



Oi S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Oi S.A. (“Oi” ou “Companhia” - Bovespa: OIBR3, OIBR4; NYSE: OIBR e OIBR.C), em atendimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vem, em continuidade às informações divulgadas ao mercado por meio do Fato Relevante datado de 26 de janeiro de 2015 (“Fato Relevante”), informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão de Debêntures da Companhia (“5ª Emissão” e “Assembleia Geral de Debenturistas”, respectivamente).

Foram aprovadas pelos debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas as matérias elencadas abaixo.

A) aprovar a autorização para a realização de reorganização societária, por meio da incorporação das ações de emissão da Companhia pela Telemar Participações S.A. que resulte na elevação do grau de governança da Companhia perante a BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F Bovespa”), nos termos do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações, com a migração da base acionária da Companhia para o Novo Mercado da BM&F Bovespa, promovendo assim mediante a assunção, pela Companhia, das obrigações previstas na ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão.

B) aprovar a alteração temporária dos *ratios* resultantes da apuração dos *covenants* financeiros descritos na Cláusula 6.21, item XV, da Escritura de Emissão, durante os 4 (quatro) trimestres de 2015, que deverão passar a ser os mencionados abaixo:

- o índice financeiro de alavancagem máxima a ser apurado pela Companhia em relação aos quatro trimestres de 2015, decorrente do resultado obtido com a divisão da Dívida Bruta Total da Companhia pelo EBITDA da Companhia, deverá ser igual ou inferior a 4,50 vezes, exceto nas hipóteses de (i) antes da efetiva transferência das ações da PT Portugal SGPS S.A. (“PT Portugal”) à Altice Portugal S.A. (“Altice PT”) e do pagamento do preço à Companhia e/ou

qualquer de suas subsidiárias (“Closing”), ser necessário desconsiderar o EBITDA da PT Portugal e de suas controladas do cálculo do EBITDA consolidado da Companhia ao mesmo tempo em que seja necessário considerar as dívidas da PT Portugal e de suas controladas no cálculo da Dívida Bruta Total da Companhia ou (ii) após o Closing, o endividamento da PT Portugal tenha substancialmente sido transferido à Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, sendo que em qualquer dessas duas hipóteses o índice financeiro de alavancagem máxima a ser apurado pela Companhia em relação aos quatro trimestres de 2015, decorrente do resultado obtido com a divisão da Dívida Bruta Total da Companhia pelo EBITDA da Companhia, deverá ser igual ou inferior a 6,00 vezes. Para os trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2015, o índice financeiro aqui previsto será calculado conforme as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia relativas a cada um desses trimestres. Para o trimestre findo em 31 de dezembro de 2015, o índice financeiro aqui previsto será calculado conforme as demonstrações financeiras anuais da Companhia relativa ao exercício social de 2015.

B.1) os *ratios* resultantes da apuração dos *covenants* financeiros acima referidos deverão voltar a ser aqueles constantes atualmente da Cláusula 6.21, item XV da Escritura de Emissão (*i.e.*, relação entre a Dívida Total da Companhia e o EBITDA da Companhia menor ou igual a 4,00 com base no balanço patrimonial da Companhia consolidado ou relação entre o EBITDA da Companhia e o Serviço da Dívida da Companhia maior ou igual a 1,75 no balanço patrimonial da Companhia consolidado) a partir do primeiro trimestre de 2016 (inclusive), com a respectiva alteração da Escritura de Emissão, mas sem a necessidade de realização de nova assembleia de Debenturistas, ficando o agente fiduciário desde já autorizado a celebrar novo aditamento à Escritura de Emissão para fins de reestabelecer os *covenants* financeiros originalmente previstos na Cláusula 6.21, item XV da Escritura de Emissão.

C) em razão da aprovação dos itens A e B acima, aprovar (i) o pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia aos Debenturistas, cujo valor equivale a 100 pontos base (flat), calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Waiver Fee” e “PU Nominal Atualizado”), sendo considerado para tanto o PU Nominal Atualizado apurado na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, observados os procedimentos descritos na ata da Assembleia Geral de Debenturistas e (ii) a opção de Aquisição Obrigatória, observados os procedimentos descritos na ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

D) autorizar o agente fiduciário a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão em nome dos Debenturistas.

A ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data foi disponibilizada, no sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários e no site da Companhia.

A Oi divulgará oportunamente aos debenturistas maiores detalhes relativos ao pagamento do *Waiver Fee*.

A Oi manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relevantes relacionados aos temas descritos neste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2015.

Oi S.A.

Bayard De Paoli Gontijo

Diretor Presidente, de Finanças e de Relações com Investidores